



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

**DECRETO nº 175/2021**

**Município de Ceres, 05 de março de 2021.**

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Ceres e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que assegurou aos Governos Estaduais, Distritais e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, este revogado por via do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás;



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de Goiás nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de Ceres nº 072 de 18 de março de 2020 declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município;

**CONSIDERANDO** a delegação da ANVISA a autoridade Sanitária Estadual para fazer recomendações e restrições de fluxo e acessos a pessoas e produtos COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.778, de 19 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção, pela Administração Pública do Município de Ceres de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos de infecção pelo COVID-19 no Município de Ceres nos últimos 15 (quinze) dias e a necessidade de adotar novas medidas no combate ao contágio e transmissão do vírus em sua segunda onda, no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços bem como as atividades escolares, em razão das medidas sanitárias adotadas no município;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica emitida 01 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ceres através da Vigilância Sanitária/de Saúde do Município de Ceres;

**CONSIDERANDO** que a suspensão de certas atividades pode ter uma queda impactante no aumento dos números de empresas pedindo a recuperação judicial e elevado número de desempregos:

## DECRETA

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência em saúde pública no Município de Ceres, Estado de Goiás, pelo prazo de 08 (oito) dias, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 –, causada pelo novo Coronavírus, sobretudo



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

pela segunda onda de disseminação, especialmente o aumento exponencial de contaminação no Município de Ceres e cidades circunvizinhas, devendo ser mantido prioritariamente o ISOLAMENTO SOCIAL.

*Parágrafo único.* O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, até que a Emergência de Saúde Pública esteja encerrada.

Art. 2º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado o USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL para toda a população quando houver necessidade de sair de casa.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde de Ceres, com a colaboração de todas as demais Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Ceres, intensifique as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia do COVID-19 no Município de Ceres.

Art. 4º. Fica proibida a realização de quaisquer atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, reuniões ou comemorações em locais públicos como praças, bancos das avenidas, parques e assemelhados ou privados, tais como – mas não só – residências e chácaras, seja na zona urbana ou rural.

*Parágrafo único.* Quem descumprir o disposto acima estará sujeito à pena de multa.

Art. 5º. Fica proibido o acesso aos estabelecimentos comerciais de funcionários, clientes, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial, devendo os responsáveis fornecer informações impressas, com inclusão de que os seus funcionários devem utilizar o objeto durante o trajeto ao trabalho.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito

Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO

Fone: (62) 3307-7600

Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)

CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais e administrativos, públicos e privados devem disponibilizar, em sua entrada, local para a higienização adequada das mãos, com pia, água corrente, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal, bem como exigir a utilização de máscara em todos os seus ambientes e disponibilizar um funcionário na porta com álcool em gel ou 70% para higienização dos clientes e controlar a entrada com redução de 30% de sua capacidade instalada.

*Parágrafo único.* Somente após a higienização das mãos os clientes poderão entrar no recinto comercial.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os shows, circos, parques de diversões, exposições, boates, casas noturnas, aglomerações públicas e privadas de quaisquer naturezas, seja na zona urbana ou rural.

Art. 8º. Os restaurantes, bares e lanchonetes deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – O fechamento dos estabelecimentos que trata o *caput* deve ocorrer até às 22h00 em todos os dias da semana.

*Parágrafo único.* Após o horário acima determinado, os estabelecimentos que trata o *caput* somente poderão funcionar na modalidade delivery.

II – Deve ser respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, com limitação de quatro pessoas por mesa e 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento.

III – Os funcionários e garçons devem, obrigatoriamente, usar máscara enquanto servem os clientes;

IV – Deve ser disponibilizado, na entrada do estabelecimento, álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos clientes;



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

V – Fica proibido o uso de som mecânico, ao vivo, veicular ou qualquer outro durante o funcionamento do estabelecimento que trata o *caput*.

VI – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos em qualquer horário e dia da semana.

Art. 9º. Os supermercados, mercearias, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimento assemelhados deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – Deve haver controle da entrada e saída de clientes com redução de 30% de sua capacidade instalada;

II – Deve ser disponibilizado um funcionário na entrada do estabelecimento, com álcool em gel ou 70%, para higienização das mãos dos clientes;

III – Fica proibido o consumo de bebida na porta de distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência.

IV - Fica estabelecido que supermercados, mercearias, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimento assemelhados deverão funcionar somente até às 21h00.

Art. 10º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 18h00 em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 11. Os salões de beleza, manicure e pedicure, barbearia e estúdios de maquiagem deverão funcionar com redução de 30% de sua capacidade instalada, devendo atender às recomendações de higiene, limpeza e assepsia total do local.

Art. 12. As academias deverão funcionar com as seguintes recomendações:



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

I – O número de alunos não deve ultrapassar a 30% dos aparelhos fixos;

II – Deve ser disponibilizado materiais de higiene, álcool em gel ou 70%, mantendo total higienização dos aparelhos;

III – Deve ser evitado o compartilhamento de utensílios, devendo cada aluno levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa d'água, toalha, lenço e outros.

Art. 13. Estão suspensas as atividades em grupo como danças e esportes em academias públicas ao ar livre.

Art. 14. Os hotéis e pousadas passam a funcionar com as seguintes restrições:

I – Distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os usuários, exceto para moradores da mesma residência;

II – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos hotéis e pousadas;

III – Fica proibido o uso de som mecânico, ao vivo, veicular ou qualquer outro durante o funcionamento nos clubes, hotéis e pousadas;

Art. 15. Os clubes recreativos não deverão funcionar durante a vigência deste decreto.

Art. 16. Os demais ramos do comércio e lojas devem funcionar com as seguintes restrições:

I – Deve haver controle da entrada e saída de clientes com redução de 30% de sua capacidade instalada;



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

II – Deve ser disponibilizado um funcionário na entrada do estabelecimento, com álcool em gel ou 70%, para higienização das mãos dos clientes;

III – Não deve ser permitida a entrada ou a permanência de pessoas sem máscara, tampouco que ela seja retirada durante a permanência no local.

Art. 17. Os eventos particulares como, mas não só, festas de aniversário ou casamento ficam proibidos.

Art. 18. Os cultos, celebrações e reuniões coletivas religiosas e eventos religiosos passam a funcionar com as seguintes recomendações;

I - Ficam limitados, quanto ao número de presentes, a 30% da capacidade do templo ou local;

II – Fica recomendado o não acesso ao local do culto, celebração ou reunião coletiva religiosa pessoas acima de 60 (sessenta) anos, crianças e pessoas pertencentes ao grupo de risco;

III – Todos os presentes ao culto, celebração ou reunião coletiva religiosa devem obrigatoriamente fazer uso de máscara de proteção facial;

IV – Deve ser disponibilizado local e produtos para higienização das mãos e calçados;

V – Deve ser respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes;

VI – Deve ser impedido o contato físico entre as pessoas, inclusive com a organização de entrada e saída escalonada dos participantes.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

VII – Deve ser suspensa a entrada dos fiéis quando ultrapassada 30% da capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 19. As feiras livres do Município de Ceres poderão continuar a serem realizadas com as seguintes restrições:

I – Deve ser disponibilizado um funcionário nos locais de acesso com álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos clientes;

II – É obrigatório o uso de máscara para os vendedores e clientes durante toda sua permanência no local, devendo haver um funcionário designado para fiscalizar o cumprimento desta norma;

III - Devem ser observadas as boas práticas de operação padronizada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado funcionamento de praças de alimentação;

III – Fica proibido o consumo de alimentos no local em que a feira livre estiver sendo realizada;

IV – Fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores da feira livre;

V – Somente feirantes residentes no Município de Ceres poderão vender seus produtos nas feiras livres do Município, devendo os feirantes portar, durante a feira, comprovante de residência em seu nome ou declaração de residência assinada pelo titular do comprovante.

Art. 20. Os concessionários do transporte público e permissionários de táxis e moto taxi, no que couber, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

I – Não utilizar veículos com vidros lacrados, devendo a frota operante circular com os vidros abertos;

II – Realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando os assentos e as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel ou 70%;

III – Disponibilizar álcool em gel ou 70% para utilização dos motoristas durante a realização dos percursos.

Art. 21. As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino continuam suspensas, permanecendo por meio de atividades remotas, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Ceres, com atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor.

Art. 22. Fica autorizado o retorno do ensino presencial nas Unidades Escolares Privadas, seguindo recomendações da Secretaria Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação, desde que a unidade de ensino apresente todos os protocolos de biossegurança para serem aprovados pela Vigilância Sanitária/ de Saúde no Município, bem como utilize somente 30% da capacidade de cada sala de aula.

Art. 23. Fica suspenso, enquanto durar a vigência deste decreto, o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população, com disponibilização dos serviços de segurança.

§1º. Na Administração Pública Municipal de Ceres, além das formas de atendimento especificadas no *caput*, deverá ser viabilizado o atendimento escalonado, mediante agendamento.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

§2º. Excetuam-se da suspensão estabelecida no *caput* os procedimentos licitatórios que não possam ser realizados pelo sistema eletrônico e em caráter de urgência e os serviços da Coletoria Municipal.

Art. 24. Os hospitais e clínicas de saúde poderão atender seus pacientes em consultas e procedimentos eletivos ou de urgência e emergência, com a obrigatoriedade do uso de máscaras e higienização das mãos, bem como do distanciamento de, no mínimo, dois metros entre os presentes, além da limitação de 30% da capacidade do local para pessoas dentro do recinto.

*Parágrafo único.* Deve-se usar, preferencialmente, o atendimento por agendamento.

Art. 25. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive com a cassação do Alvará de Funcionamento, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado de Goiás.

§1º. Em caso de descumprimento das condições fixadas neste Decreto Municipal e no Alvará, o proprietário do estabelecimento será notificado sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos termos e, em caso de reincidência, o estabelecimento será INTERDITADO TEMPORARIAMENTE em razão do risco à saúde pública.

§2º. Além do disposto acima, o descumprimento às determinações deste Decreto, bem como das normas estabelecidas para o combate à pandemia do Novo Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 26. Ficam as Autoridades Oficiais, Fiscais de Posturas do Município e a Vigilância Sanitária Municipal, além das Polícias Militar e Civil, responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste decreto.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores de outras Secretarias Municipais ou Assessorias para auxiliarem nas ações e atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, podendo fazer o devido remanejamento de pessoal por conveniência e oportunidade.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar apoio da Polícia Militar para auxiliarem-nas ações e atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 29. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, envidar esforços e solicitar junto ao Governo do Estado de Goiás e Ministério da Saúde, todas as orientações sobre medidas de prevenção, bem como, recursos técnicos, operacionais, instrumentos de trabalho, exames, equipamentos de proteção individual, insumos e profissionais que se fizerem necessários ao enfrentamento da pandemia.

Art. 30. Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no município de Ceres, no período compreendido entre as 22 horas às 06 horas da manhã, ressalvadas os casos de extrema necessidade que envolva o deslocamento de:

I - serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - serviços de entrega de alimentos SOMENTE por delivery dos restaurantes e lanchonetes, sendo expressamente proibida a comercialização e a entrega de bebidas alcoólicas;

III - circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento emergencial ou de urgência;



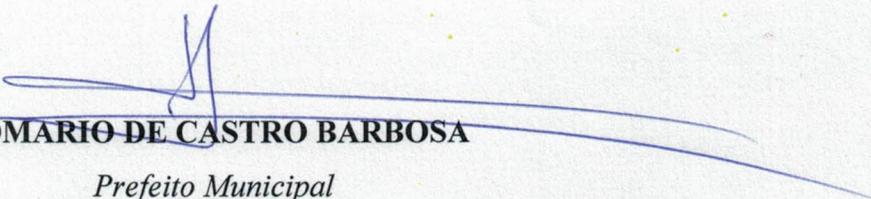
ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57

V - deslocamento de pessoas que trabalhem nos serviços essenciais;

Art. 31. Semanalmente será realizada a análise quanto à situação de aumento ou diminuição dos casos de COVID-19, conforme informações dos órgãos oficiais da saúde, podendo haver alterações para flexibilizar ou restringir as medidas dispostas neste decreto:

Art. 32. As medidas previstas neste decreto se iniciam a 00h00 do dia 06 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos 06 dias do mês de março de 2021.

  
**EDMÁRIO DE CASTRO BARBOSA**

*Prefeito Municipal*